



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Eduardo Pedrosa




INDICAÇÃO Nº IND 3390/2020

L I D O

(Deputado EDUARDO PEDROSA) Em, 04/02/2020


Secretária Legislativa

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em 04/02/20 às 12:40	
 Assinatura	70392 Matrícula

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal por intermédio da Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP, a construção de um campo sintético de futebol na área pretendida apontada pela Administração Regional do Itapoã – RA XXVIII, conforme anexo.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno sugere ao Poder Executivo, a construção de um campo sintético de futebol na área pretendida apontada pela Administração Regional do Itapoã – RA XXVIII, conforme anexo.

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, o esporte é um direito da sociedade, previsto na Constituição Federal de 1988. É dever do poder público implementar e possibilitar o acesso das pessoas a prática esportiva.


A população do Itapoã reivindica a construção de um campo sintético de futebol em sua RA, haja vista o baixo valor de instalação, baixo custo de sua manutenção e pouca necessidade de reparo por conta de sua durabilidade extremamente superior, bem como uma maior resistência às mudanças climáticas, o que já fazem o custo-benefício da grama sintética valer mais a pena se comparado ao da grama natural.

Por todo o exposto contamos com o apoio dos ilustres pares na aprovação desta presente proposição.

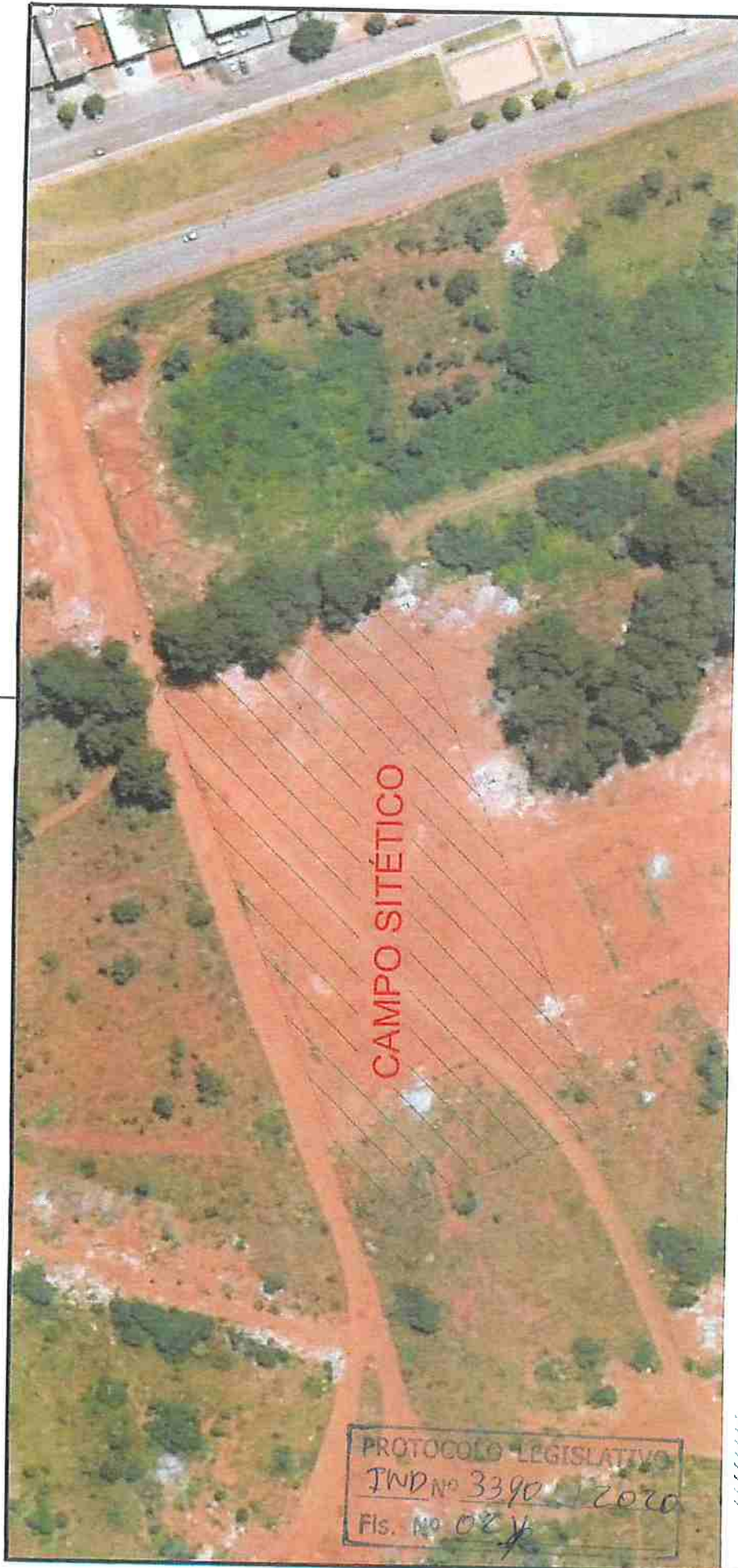
Sala das Sessões em

de

de 2020.


EDUARDO PEDROSA
DEPUTADO DISTRITAL

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 3390 / 2020
Fls. 1001



Área Pretendida



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÁ

PROJETO	ITAPOÁ - RA XXVIII
ASSINIA	LOCALIZAÇÃO DE ÁREA PARA INSTALAÇÃO DE CAMPO ESC. 1/1000
ESCALA	ESCALA
DATA	DEZ 2019
PROJ. TÉCNICO	JOEBSON DA SILVA - CREVOP 25213 MAT: 1668.922-9
DESIGNAÇÃO TÉCNICA	01
	(RESPONSÁVEL TÉCNICO)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input checked="" type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |
| | <input type="checkbox"/> CTMU (art. 69-D/RICLDF) |

Em 06/02/2020 15:50

Lucas Demetrius Kontoyanis
Assessor Especial

